

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº FAZ-PRC-2026/00229

Órgão Requisitante: Chefia de Gabinete – Secretaria de Estado da Fazenda

A gestora do Acordo de Cooperação nº 1148.11.0220 – Aditivo 01/2026, firmado entre a Universidade Federal da Paraíba/UFPB e a Secretaria de Estado da Fazenda/ SEFAZ, servidora Maria Eliane Vieira Peixoto, matrícula nº 145.986-4, define o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as especificações abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS**, em favor de até 30 (vinte) estagiários, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente por acidente (total ou parcial), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificado abaixo:

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	Und	Até 30	CONTRATAÇÃO de empresa para prestar serviços de seguro de vida em grupo para estagiários, que abranja morte por acidente e invalidez permanente por acidente (total ou parcial), além de permitir a inclusão e exclusão de estagiários na apólice.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:
 - 3.1.1. O estágio curricular supervisionado remunerado é uma profissionalização dos estudantes que visa complementar o processo de ensino aprendizagem.
 - 3.1.2. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB na busca de fornecer oportunidade de aprendizado, com profissionais aptos a auxiliar os estagiários, firmou com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB o Acordo de Cooperação nº 1148.11.0220, cujo objeto é a realização de estágio curricular a alunos graduandos nos cursos de Administração (2), Arquitetura e Urbanismo (1), Arquivologia (1), Ciências Atuariais (7), Ciência da Computação (2), Direito (7),

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

Engenharia Civil (2), Jornalismo (1), Comunicação em Mídias Digitais (1) e Engenharia da Computação (1), totalizando a contratação de até 26 alunos. O instrumento disciplina, na Cláusula Décima Primeira - do seguro obrigatório - que para a formalização de estágios, a SEFAZ deverá oferecer ao aluno seguro contra acidentes pessoais, como requisito à formalização do Termo de Compromisso do Estágio - TCE.

3.1.3. Nesse contexto, Secretaria de Estado da Fazenda, realiza essa contratação visando ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais (em grupo) em favor dos estagiários desta Secretaria, garantindo o cumprimento ao disposto nos termos do artigo 9º, Inciso IV da Lei de Estagiários nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, in verbis:

“Inciso IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em vista da contratação ser de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, não existe nenhum critério de sustentabilidade a ser

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTADO
FAZENDA

adicionado.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários remunerados desta Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

- a) MORTE POR ACIDENTE (MA) - Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado; CAPITAL SEGURADO R\$ 11.000,00.
- b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada vigente. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. CAPITAL SEGURADO R\$ 11.000,00.

- 5.1.2. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 a 60 anos;
- 5.1.3. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado da Paraíba;
- 5.1.4. A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Secretaria de Estado da Fazenda limitando-se a 20 (vinte) estagiários, conforme consta do objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. No caso da inclusão de novos seguros, acima da quantidade estabelecida neste instrumento, a contratada fará fatura complementar;
- 5.1.6. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE; e
- 5.1.7. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FAZ39327] [SENHA] MARIA ELIANE VEIRA PEIXOTO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 27/02/2026 - 11:21hs.

Documento Nº: 10306296-4391 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10306296-4391>



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As apólices de seguro deverão ser entregues no setor de Protocolo do órgão, na Av. Epitácio Pessoa, 1456, Torre, João Pessoa/PB, no horário das 8:00h às 12h30 ou das 13h30 às 16h30 ou por meio do e-mail: maria.eliane@sefaz365.pb.gov.br.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das

importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.3.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;

5.3.3. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

5.3.4. Enviar mensalmente para o Departamento de Serviços uma relação com as vidas asseguradas

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

da Secretaria de Estado da Fazenda;

5.3.5. Enviar mensalmente por e-mail e/ou correspondência à fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

5.3.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.8. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos estagiários remunerados da Secretaria de Estado da Fazenda, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágios;

5.4.2. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;

5.4.3. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

5.4.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação; e

5.4.5. A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação aos gestores

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTADO
FAZENDA

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Caberá ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda acompanhar e fiscalizar a qualidade e efetividade dos serviços.
 - 6.18.2. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;
 - 6.18.3. Assegurar à Contratada o pronto pagamento de prêmio do seguro;
 - 6.18.4. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão,

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

quando do envio da nota de empenho;

6.18.5. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de estagiários;

6.18.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

(Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

7.2.1. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/exclusões.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três)** dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTADO
FAZENDA

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de recebimento definitivo dos serviços de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



FAZCAP202600192A

SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.16.8. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.16.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20.Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

7.24.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.25.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26.O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022

7.27.O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/ exclusões.

7.28.Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente a CONTRATADA.

7.29.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.30.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

7.30.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Exigências de habilitação

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Verifica-se que o objeto pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da Federação.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO ESTADO
DA PARAÍBA FAZENDA

A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de contratação.

9.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 2.167,20 (dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)** de acordo com a tabela abaixo, contendo memória de cálculo, bem como pesquisa realizada com contratações similares feitas pela Administração Pública (inciso III), através do Sistema Banco de Preços, em anexo, conforme o Art. 6 do Decreto Estadual 42.967/2022.

9.3 A metodologia aplicada para a obtenção do valor é a média, que resultou no valor médio unitário de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) e mensal de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos). Assim, alcançando o valor anual de R\$ R\$ 2.167,20 (dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

9.4 O valor estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

Órgão	Quant.	Valor unitário (médio)	Valor total (anual)
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Departamento Municipal de Agua e Esgoto	30	R\$ 7,32	R\$ 2.635,20
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA / 090022 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/GO	30	R\$ 5,28	R\$ 1.900,80
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA / 06002 - Gerência de Administração/Tributação do Município de Massaranduba -SC	30	R\$ 5,46	R\$ 1.965,60
Média	30	R\$ 6,02	R\$ 2.167,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



SECRETARIA DE
DA



GOVERNO
DA PARAÍBA
ESTADO
FAZENDA

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 20101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5046;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

Anexo I – Relatório de Cotação - Banco de Preços

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Eliane Vieira Peixoto

Gestor do Acordo de Cooperação

UFPB/SEFAZ Matrícula 145.986-4

Aprovado por:

Marialvo Laureano dos Santos Filho

Secretário de Estado da Fazenda

(Assinado eletronicamente)

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB

